



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 074/2024

RELATÓRIO

Tratam os autos de processo licitatório, na modalidade tomada de preços sob nº 044/2024 e pregão Eletrônico 0010/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada em **COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS E ARTIGOS ESPORTIVOS**, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Ultrapassada a fase de habilitação, a licitante **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**, CNPJ nº 40.553.425/0001-42, apresentou recurso administrativo onde busca a suspensão do procedimento e anulação do pregão, com o argumento que Sr, Pregoeiro alterou de ofício cláusulas do edital do certame, por iniciativa própria, um dia antes do início da disputa.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao requerimento de suspensão do procedimento e anulação do pregão da empresa **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**, CNPJ nº 40.553.425/0001-42, o mesmo não merece ser acolhido, vejamos:

Conforme relata o recorrente o edital sofreu alteração, comunicada a todos os participantes pela plataforma de disputa, pelo Pregoeiro, como segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

As cláusulas do edital devem respeitar padrões legais. Isso significa que todas as disposições incluídas no edital devem estar em conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis. Isso pode incluir leis específicas relacionadas ao objeto do contrato, como leis de licitação pública, leis trabalhistas, ambientais, tributárias, entre outras:

As cláusulas do edital devem ser redigidas de forma clara, precisa e objetiva, garantindo transparência e igualdade de condições para todos os participantes do processo licitatório. Além disso, devem especificar os direitos e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção e avaliação das propostas, é de grande relevância destacar as informações do Sr, Pregoeiro, segue abaixo:

"Venho através deste solicitar para desconsiderar no termo de referência, onde os itens 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 51, 52, 54, 55, e 57 citam a seguinte discriminação: " DEVERÁ SER APROVADA POR PELO MENOS TRES FEDERAÇÕES ESTADUAIS NA MODALIDADE. APRESENTAR OS CERTIFICADOS NA PROPOSTA". "Estes certificados deverão ser apresentados somente na entrega dos produtos, acompanhados da Nota Fiscal".

Esclarecemos **"palavras do Sr, Pregoeiro"** que não foi solicitado outra documentação e nem tão pouco alteramos o edital, como alega o recorrente, motivo este que ensejaria a retificação bem como a republicação do edital, **destaca-se que não houve alteração no edital, isso significa que todas as informações e requisitos permaneceram os mesmos desde a última versão do edital.**

Nesta linha esclarecemos que o teor do edital, bem como as exigências nele contida de nada foi alterado, pois as exigências continuam as mesmas, mas apenas para o vencedor do processo, assim todas as empresas participantes devem possuir a referida documentação e



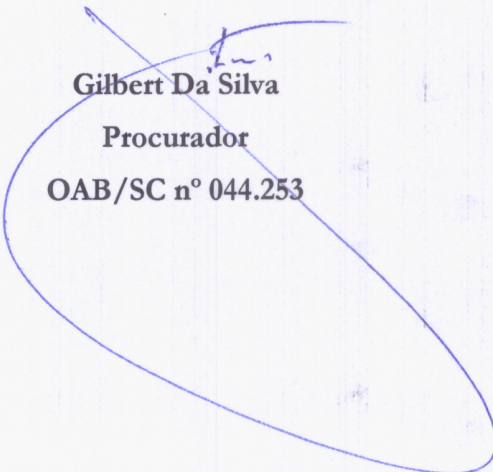
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

apresenta-la, se vencedor, no ato da entrega da mercadoria juntamente com a nota fiscal, e assim será exigido.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, o parecer dessa assessoria é no sentido de **negar provimento ao recurso na sua integralidade** devendo ser dado o regular trâmite ao processo licitatório.

Rio das Antas, 12/04/2024


Gilbert Da Silva
Procurador
OAB/SC nº 044.253